



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

LEI Nº 009/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, OBJETIVANDO ASSESSORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS ESPECIALIZADOS DO PROGRAMA PARCERIA."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, nos termos do instrumento em anexo, que faz parte integrante desta Lei, Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, objetivando assessoramento e prestação de serviços técnico-científicos especializados nas áreas de interesse e especialidades do PROGRAMA PARCERIA.
- Art. 2º) As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.
- Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 ABRIL 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária de Gabinete -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA e
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-
FUNDUNESP.

O presente instrumento de convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, no Estado de São Paulo, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 100, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JOSE EMILIO CARLOS DE SOUZA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Rio Branco, nº 1210, Campos Eliseos, inscrita no CNPJ sob nº 57.394.652/0001-75, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Prof.Dr. AMILTON FERREIRA, doravante denominada simplesmente FUNDUNESP, resolvem celebrar o presente convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do objeto

O objetivo deste convênio é a COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, que ambas as partes, em perfeita consonância com a consecução de seus objetivos, se prometem a conjugar esforços para viabilizar o desenvolvimento de projetos de interesse de ambas as partes convenientes, dentro das áreas de especialidades do PROGRAMA PARCERIA, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula 2ª - Dos Projetos

Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser elaborada uma PROPOSTA sendo obrigatoriamente, para sua consecução, ser celebrado entre as partes um TERMO ADITIVO ao convênio, os quais observarão as normas gerais estabelecidas, assim como suas peculiaridades, características e modalidades, dispendo sobre condições específicas para o desenvolvimento técnico, administrativo e financeiro de cada projeto.

Parágrafo único: Os Termos Aditivos, referidos nesta Cláusula, disporão, no mínimo, sobre:

Titulo e descrição do PROJETO;

Objeto e escopo dos trabalhos;

Obrigações e responsabilidades das partes;

Recursos financeiros, prazos e condições de pagamento, reajustamento e fonte pagadora;

Prazos, cronogramas de execução e de relatórios;

Condições especiais, de rescisão e de ratificação.

Cláusula 3ª - Das Obrigações

Caberá à PREFEITURA e à FUNDUNESP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Auxiliar-se mutuamente na consecução dos objetivos convênic permitindo a colaboração oficial e devidamente autorizada de seu pessoal técnico, docente, administrativo e discente de seu quadros, segundo normas a serem estabelecidas em cada caso consoante legislação em vigor;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos a fim de assegurar o interesse dos partícipes;
- c) Cumprir todas as condições estabelecidas neste convênio e no Termos Aditivos provenientes deste ajuste.

2. Caberá à PREFEITURA:

- a) Indicar profissionais para completar, se necessário, a formação das equipes de trabalho que irão desenvolver os projetos devendo a indicação ser formal e específica para cada Projeto;
- b) Colocar a disposição do outro partícipe, espaço físico, equipamentos, informações, documentos, arquivos e material porventura necessários ao cumprimento das atividades acordadas;

3. Caberá à FUNDUNESP:

- a) Apresentar propostas para o desenvolvimento de Projetos solicitados pela PREFEITURA, atendendo as especificações da Cláusula primeira e segunda do presente convênio;
- b) Viabilizar através de convênio existente entre a FUNDUNESP e UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, a participação;

Parágrafo único: Para a finalidade precípua deste convênio, FUNDUNESP poderá acordar, contratar, celebrar convênios e ajustar serviços com pessoas físicas ou jurídicas, necessários ao pleno desenvolvimento dos Projetos de cujo Termo Aditivo fize parte.

Cláusula 4ª - Do Prazo

Este convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse mútuo das partes mediante celebração de TERMO DE AJUSTE.

Cláusula 5ª - Dos Recursos e Condições de Pagamento

As fontes, o volume, as formas de reajustes e/ou pagamento dos recursos necessários para o desenvolvimento dos Projetos, objeto deste Convênio devem ser definidos em cada Termo Aditivo.

Cláusula 6ª - Das alterações

Este Convênio poderá ser alterado, se de interesse mútuo dos 02 partícipes através de TERMOS DE AJUSTE, nos quais devem ser pactuadas as respectivas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

27

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os participantes ou unilateralmente, por qualquer deles, desde que o participante interessado comunique sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o cumprimento dos Projetos em andamento.

Artigo 8º - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, desde que o participante que assim o desejar, comunique o outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o cumprimento dos Termos Aditivos em vigor.

Artigo 9º - Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que venham a surgir decorrente do presente convênio, com ressalva expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 10º - Da Disposição Final

As partes convenientes declaram, pelo presente, e na melhor forma de direito, que o presente Convênio foi celebrado de pleno acordo com as cláusulas e condições acima fixadas e, em conformidade com o disposto no artigo 103 (três) do Estatuto da Prefeitura Municipal de Angatuba, firmam-no em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

SÃO PAULO, de _____ de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Prof. Dr. AMILTON FERREIRA
- Diretor Presidente -

Testemunhas:

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS